



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.870

Dispõe sobre a proibição de trotes no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto e dá outras providências.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 301ª reunião ordinária, realizada em 14 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a dignidade da pessoa humana como princípio constitucional estruturante do Direito Administrativo;

Considerando que a convivência acadêmica pressupõe cordialidade, fraternidade e respeito mútuo entre os membros da comunidade universitária, sendo, portanto, incompatível com qualquer forma de violência;

Considerando a necessidade de direcionamento e orientação do corpo técnico-administrativo, discente e docente para assegurar o bom desempenho profissional, a autoestima, a solidariedade, a responsabilidade social, a ética e o respeito à vida;

Considerando a necessidade de que as ações dos segmentos da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) no meio social sejam exemplares como saudável prática de cidadania;

Considerando que a recepção ao calouro deve pautar-se pela observância às normas da boa convivência acadêmica, evitando-se toda e qualquer experiência traumática comprometedora, não só quando do ingresso do aluno na Instituição, como também no curso posterior de suas atividades acadêmicas;

Considerando que a UFOP repudia qualquer discriminação praticada no âmbito de suas dependências e deve se engajar nos movimentos para redução da violência e do abuso pessoal nos meios sociais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica proibido o trote estudantil no âmbito da UFOP.

**§1º** Considera-se *trote*, para efeitos desta Resolução, a prática ou participação, de maneira omissa ou conivente, por qualquer pessoa da comunidade acadêmica (estudante, docente ou técnico-administrativo), de atividades que:

**I** – envolvam ou incitem agressões verbais, físicas, psicológicas ou morais;





**II** – promovam, causem ou resultem em atos lesivos ao patrimônio público ou privado, ou causem qualquer transtorno ao bom andamento de atividades didáticas e acadêmicas;

**III** – envolvam qualquer forma de coação física ou psicológica que implique ridicularização ou humilhação de discentes ou, ainda, menosprezo à dignidade da pessoa humana;

**IV** – obriguem ou coajam qualquer discente à ingestão de álcool e outras drogas ou a fazer uso de outras substâncias que atentem contra sua saúde;

**V** – obriguem ou coajam qualquer discente a utilizar vestimentas, acessórios que lhe causem constrangimento;

**VI** – evidenciem qualquer forma de opressão, preconceito ou discriminação (racismo, machismo, homofobia, lesbofobia, transfobia, entre outros);

**VII** – estabeleçam e/ou reforcem situações de hierarquia definidas por tempo de residência, tempo de universidade, gênero e sexo, cursos e áreas de formação, dentre outros, imprimindo relações de subordinação e desrespeitando a diversidade;

**VIII** – evidenciem qualquer intolerância política, ideológica ou religiosa;

**IX** – produzam qualquer ação que obrigue os discentes a praticarem atos que configurem situação vexatória ou outras formas de humilhação e constrangimento.

§ 2º Será tratada como agressão qualquer violência que comprometa a integridade física, psicológica e moral dos discentes.

§ 3º Para efeito desta Resolução, entende-se por *âmbito da UFOP*:

**I** – os locais de desenvolvimento de atividades acadêmicas, tais como prédios, casas, veículos, bem como os locais de convivência acadêmica, tais como as moradias e residências estudantis. *(Alterado pela resolução CUNI n.º 2.057, 29 de junho de 2018).*

**II** – qualquer lugar externo onde se realizem atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão desta Universidade.

§ 4º As práticas desenvolvidas nas residências estudantis com os candidatos a moradores comumente conhecidas como “batalhas” são caracterizadas como trote e estão sujeitas às penalidades constantes nessa Resolução. *(Acréscitado pela resolução CUNI n.º 2.057, 29 de junho de 2018).*

**Art. 2º** O consentimento do(a) discente para a prática de qualquer ato proibido pela presente Resolução não exime de sanções os participantes do trote.

**Art. 3º** A prática de qualquer dos atos previstos nesta Resolução implicará aplicação de penalidades de advertência, suspensão ou desligamento, conforme normas próprias da UFOP, mediante abertura de sindicância e/ou processo disciplinar.





**Art. 4º** As denúncias de transgressões disciplinares poderão ser encaminhadas à Ouvidoria da UFOP ou órgão competente.

**Art. 5º** O conteúdo desta Resolução deve constar no Manual Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), distribuído no ato da matrícula e ser amplamente divulgado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace), Colegiados de Curso, Centros Acadêmicos e docentes.

**Art. 6º** A UFOP deverá desenvolver ações permanentes de conscientização e combate ao trote e atividades educacionais que promovam a convivência solidária, ética e pacífica.

**Art. 7º** A UFOP deverá desenvolver políticas de fiscalização, bem como acompanhamento da ouvidoria institucional.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Preto, 14 de março de 2017.

  
**Cláudia Aparecida Marlière de Lima**  
**Presidente**

